



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouidor

**PUBLICADO**  
Certifico que o referido Ato foi publicado,  
nesta data, no Placar oficial do Município  
e no site [www.ouvidor.go.gov.br](http://www.ouvidor.go.gov.br)  
Ouvidor, 11/10/2017  
*[Assinatura]*  
Secretário Adm. e Planejamento

Contrato nº 27 /2017

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

“Contrato de prestação de serviços para promoção de shows artísticos, que entre si celebram o Município de Ouidor e a empresa PLENA PRODUÇÕES EIRELI EPP, na forma seguinte;

### CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO

01 – CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR**, Estado de Goiás, situada à Av. Irapuan Costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 349.522.411-49, RG nº 1769875 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade.

02 – CONTRATADA: **PLENA PRODUÇÕES EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 22.493.245/0001-30, com sede a Rua Rio Corumbá, 470, Bairro Mansour, Uberlândia/MG, neste ato representada por seu Procurador o sr. JUAREZ VENÂNCIO MARTINS JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 034.455.258-62, RG nº 10.544.913 SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Rio Corumbá, 470, Bairro Mansour, Uberlândia/MG.

03 – FUNDAMENTO: Decorre do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2017.



### CLÁUSULA II – OBJETO

1.1 Prestação de serviços artísticos para realização de Shows com a por ocasião das comemorações do 64º aniversário de Ouvidor, a realizar-se no dias 19, 20 e 21 de outubro de 2017, à partir das 22:00 horas, sendo:

ANDRÉ E FELIPE..... Show a realizar-se no dia 19/10/2017

ISRAEL E RODOLFO..... Show a realizar-se no dia 20/10/2017

ARTHUR & THOMAZ..... Show a realizar-se no dia 21/10/2017

### CLÁUSULA II – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, pelo objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, o valor global de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).

ANDRÉ E FELIPE - Show a realizar-se no dia 19/10/2017 – R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

ISRAEL E RODOLFO - Show a realizar-se no dia 20/10/2017 – R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais);

ARTHUR & THOMAZ - Show a realizar-se no dia 21/10/2017 – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

2.1 – O pagamento será efetuado em duas parcelas: sendo a primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, a ser paga até o dia 18/10/2017 e a segunda e última parcela de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, após a prestação dos serviços contratados, a ser paga no dia 22/10/2017, mediante apresentação de nota fiscal.



### CLÁUSULA III – VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência a partir de 05/10/2017 até 30/10/2017, sendo que a realização do show/evento serão nos dias 19, 20 e 21 de outubro de 2017 a partir das 22:00 horas.

### CLÁUSULA IV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta de recurso disponível na Lei Orçamentária Anual Municipal em vigência, sob a Dotação:

04.122.1003.4061– RECEP. FESTV. CIVICAS E COMEMORATIVAS

3.3.90.39 (00) – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA

### CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA assume a responsabilidade quanto ao comparecimento dos artistas nas datas, local e horário constantes da cláusula primeira, ficando também responsável por todo o acompanhamento necessário para garantir a regular realização do Show no horário determinado pela contratante.

5.2 - A CONTRATADA assume toda a responsabilidade com o Cachê dos artistas, transporte aéreo e terrestre de toda a equipe e integrantes da banda, até o local do shows, Cenários completos e todos os impostos fiscais referente a prestação de serviços dos artistas.

5.3 - Se por ventura, vier a acontecer algum fato fortuito, impossibilitando a realização da apresentação, esta ficará cancelada ou adiada, ficando a **CONTRATADA** livre de quaisquer despesas, desde que apresente provas concretas do ocorrido.

5.4 - A parte **CONTRATADA** obriga-se a providenciar por sua conta 01 van para transporte local dos integrantes da banda.



**CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - Os equipamentos de PALCO, SOM e ILUMINAÇÃO, serão por conta do CONTRATANTE, e deverão atender ao Rider Técnico disponível também no site dos artistas.

6.2 - O fornecimento de **ENERGIA ELÉTRICA** que alimentará os sistemas de PA, monitor, iluminação e projeção, é de responsabilidade do **CONTRATANTE** e cabe a este checar com a empresa de som a necessidade de **transformadores e/ou geradores** adicionais.

6.3 - A **SEGURANÇA** do evento, inclusive nos camarins e isolamento do palco, será de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

6.4 - A parte **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade os **Alvarás e Licenças** necessários, expedidos pelos Poderes Públicos competentes, bem como as exigidas pelas Associações de Direitos Autorais ecad.

6.5 – Fica a **CONTRATANTE** responsável pela hospedagem e alimentação dos artistas, e providenciar itens para os camarins conforme lista e exigências dos artistas;

6.6 – A **CONTRATANTE** ficará responsável em providenciar para a realização dos show:

- a) palco, som e iluminação de acordo com o rider dos artistas;
- b) itens de camarim de acordo com a exigência dos artistas;



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouidor

c) liberação do espaço apropriado para a realização dos shows, equipe de limpeza,

### CLÁUSULA VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Os casos omissos ou não previstos no presente Contrato serão solucionados de comum acordo entre as partes, quando for o caso via Termo Aditivo.

7.2 - No caso do não cumprimento pelas partes, de alguma cláusula do presente contrato, até 05 (cinco) dias antes da realização do evento, a parte que der motivo para cancelamento, pagará uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor aqui estipulado. À partir daí, a multa será de 100% (cem por cento), salvo em caso de calamidade pública, luto familiar, atraso de avião ou problemas graves de percurso, doença do artista devidamente comprovada por médico, ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza.

### CLÁUSULA VIII – FUNDAMENTO

8 - A presente contratação tem como fundamento legal a Lei Federal nº 8 666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, em sua íntegra.

### CLÁUSULA IX – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais serão a cargo do gestor de contrato de 2017, devidamente assessorado pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

### CLÁUSULA X – FORO

Fica designado o Foro da Comarca de Catalão, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

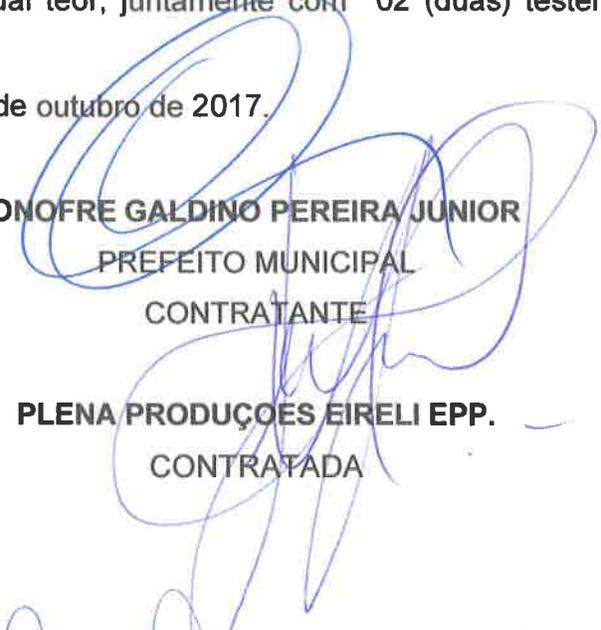


República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouidor

---

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas civilmente capazes.

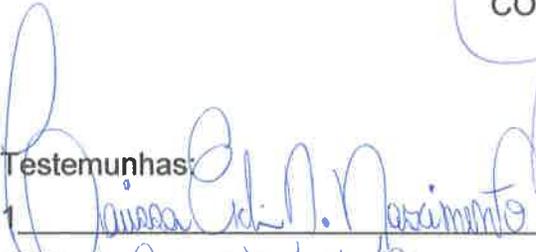
Ouidor - GO, 05 de outubro de 2017.

  
ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

PLENA PRODUÇÕES EIRELI EPP.  
CONTRATADA

Testemunhas:

1

  
CRE: 031.548.431-6

2

  
CPF: 009.430.651-60



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

**EXTRATO DE CONTRATO N° 27/2017**

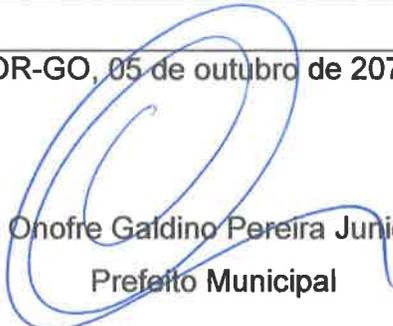
<b>PARTES:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR e a empresa PLENA PRODUÇÕES EIRELI EPP</b> , inscrita no CNPJ N° 22.493245/0001-30
<b>FUNDAMENTO:</b>	Art. 25, III, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
<b>OBJETO:</b>	Prestação de serviços artísticos para realização de Shows com a por ocasião das comemorações do 64º aniversário de Ouvidor, a realizar-se no dias 19, 20 e 21 de outubro de 2017, à partir das 22:00 horas, sendo: ANDRÉ E FELIPE..... Show a realizar-se no dia 19/10/2017 ISRAEL E RODOLFO..... Show a realizar-se no dia 20/10/2017 ARTHUR & THOMAZ..... Show a realizar-se no dia 21/10/2017
<b>PRAZO:</b>	O presente contrato terá sua vigência a partir de 05/10/2017 até 30/10/2017, sendo que a realização do show/evento serão nos dias 19, 20 e 21 de outubro de 2017 a partir das 22:00 horas
<b>LICITAÇÃO:</b>	Inexigibilidade de Licitação 01/2017
<b>DOTAÇÃO :</b>	04.122.1003.4061– RECEP. FESTV. CIVICAS E COMEMORATIVAS 3.3.90.39 (00) – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA
<b>VALOR:</b>	A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, pelo objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, o valor global de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais). ANDRÉ E FELIPE - Show a realizar-se no dia 19/10/2017 – R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); ISRAEL E RODOLFO - Show a realizar-se no dia 20/10/2017 – R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais); ARTHUR & THOMAZ - Show a realizar-se no dia 21/10/2017 – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); O pagamento será efetuado em duas parcelas: sendo a primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, a ser



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

	paga até o dia 18/10/2017 e a segunda e última parcela de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, após a prestação dos serviços contratados, a ser paga no dia 22/10/2017, mediante apresentação de nota fiscal.
<b>OBS.:</b>	-

OUIDOR-GO, 05 de outubro de 2017.

  
Onofre Galdino Pereira Junior  
Prefeito Municipal